

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

ADI 1923

SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA DO PARANÁ - SINDSAÚDE, na condição de *amicus curiae* CNPJ N.º.81130882/0001-01, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical representativa dos trabalhadores do Estado do Paraná, com sede na Rua Marechal Deodoro, 314, sala 801, Centro, Curitiba, Paraná, por seus procuradores infra-assinados com escritório profissional à Avenida Cândido de Abreu n.º 469, Conjunto 1802, 18º andar, Edifício Sobral Pinto, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80530-000, Fone/Fax (41)3352-9831, vem mui respeitosamente á Vossa Presença **requerer que seja retomado o julgamento da ADI em epígrafe.**

RAFANHIM, SOUZA & ROSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Cândido de Abreu, 469, conj.1802, Centro Cívico

Curitiba - Paraná - Cep 80530-000

Tel/fax: (41) 3352-9831

web: www.rsradvogados.com.br

A referida ADI trata da Lei Federal que instituiu as organizações sociais e já tramita há 13 anos.

O julgamento foi por duas vezes suspenso em razão dos pedidos de vistas do Ministro Luiz Fux e Marco Aurélio.

A decisão é urgente para todos os segmentos para que seja afastada a instabilidade jurídica que hoje afeta a matéria.

Por outro lado, leis estaduais e municipais continuam sendo aprovadas com teor muito parecido ao da lei em questão.

Por fim reitera o pedido para que a ADI seja julgada totalmente procedente para declarar inconstitucional a Lei 9637, de 5 de maio de 1998.

Deve ser declarada inconstitucional pois a figura das OSs inexistente na Constituição Federal.

O artigo 175 da Constituição Federal diz que o serviço público pode ser prestado diretamente pelo Estado ou sob regime de concessão e permissão, mas não trata de figuras como terceirização ou Organizações Sociais. Na forma da lei vigente as últimas têm sido contratadas no Brasil inteiro sem licitação.

Art. 175 - Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Por todo o exposto requer seja dado seguimento ao julgamento e declarada totalmente inconstitucional a lei federal 9637/1998.

Pede deferimento.

Curitiba, 25 de setembro de 2013.

Ludimar Rafanhim

OAB/PR 33324